



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 225/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0056768/2021-37**

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37751761 (SEI!)

<b>Processo SLA:</b> 4078/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> Itapagipe Bioenergia Ltda.			<b>CNPJ:</b> 06.059.962/0001-00		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Boa Fé (matrícula 14.762)			<b>CNPJ:</b> 06.059.962/0001-00		
<b>MUNICÍPIO:</b> Itapagipe/MG			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 19°54'16.85" S.		<b>LONG:</b> 49°28'58.70" W.			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>ART.</b>	<b>CTF/AIDA-IBAMA:</b>			
Anselmo Ferreira da Silva (engenheiro ambiental)	MG20210478323	5704834			



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/11/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37752523** e o código CRC **935B3DE4**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 37751761 (SEI)**

O empreendimento Fazenda Boa Fé (matrícula 14.762) – coordenadas geográficas 19°54'16.85" S. e 49°28'58.70" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Itapagipe - MG. Em 13/08/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4078/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Foram solicitadas informações complementares em 18/08/2021, sendo as mesmas respondidas no dia 15/10/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento (em operação desde o ano de 2016), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 785,00 ha, sendo cultivadas cana-de-açúcar e *crotalaria spectabilis* - em regime de rotação de culturas-, justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida numa propriedade de 967,0660 ha, sendo 785,00 ha de área útil.

O empreendimento está localizado em área com presença de remanescente de formações vegetais nativas, caracterizado como Cerrado e com presença de curso d'água. Foi declarado que as áreas de preservação permanente e reserva legal estão protegidas por aceiros.

O cultivo de cana-de-açúcar é conduzido, por meio de contrato de parceria agrícola firmado entre os proprietários da fazenda e a Usina Itapagipe Açúcar e Álcool LTDA. (Itapagipe Bioenergia LTDA.), que é a responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) - com fornecimento de matéria-prima, insumos, maquinário e mão-de-obra (597 funcionários fixos) e pela destinação final dos resíduos gerados nestas etapas; a mesma possui junto à SUPRAM TM um processo de renovação de licença de operação (PA nº 01855/2003/011/2010), que se encontra com renovação automática até conclusão da análise.

**Na propriedade é feita a fertirrigação com vinhaça oriunda da Itapagipe Bioenergia LTDA.**

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

O uso e consumo de recursos hídricos está regularizado pelas Outorgas (ANA) nº 46 (Documento 02500.000157/2020-81) e nº 45 (Documento 02500.000156/2020-37).



Como principal causador de impacto inerente à atividade de culturas anuais e, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, sendo os mesmos: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à Aria-Associação de Revendedores de Insumos Agropecuários da Região de São José do Rio Preto (CNPJ 05.573.625/0001-66); resíduos de origem doméstica (plásticos e papel) - gerados nas frentes de trabalho-, sendo os mesmos armazenados na central de resíduos da unidade industrial da Itapagipe Bioenergia LTDA., que os encaminha para a reciclagem (REGINALDO CARVALHO DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ 08.356.397/0001-60). Já os restos de alimento, rejeito (papel do banheiro) e resíduos contaminados com graxas e óleos usados são destinados para o Aterro Industrial SOMA Ambiental Tratamento e Disposição de Resíduos S/A (CNPJ 13.399.764/0001-43).

O esgoto sanitário gerado nas frentes de trabalho são dispostos em fossas secas, conforme autorização feita por meio do Memorando-Circular nº 4/2021 SEMAD/SUARA. Foi apresentado o Laudo Técnico previsto no referido Memorando, sendo o mesmo elaborado pelo engenheiro agrônomo Pedro Augusto Porto Carneiro, CREA MG0000122965D e ART. MG20210607632.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3133402-DDDF5B737D3043CBA4E6F1ECD4AEB436, com área de reserva legal declarada de 116,28 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Boa Fé (matrícula 14.762) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Itapagipe-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Boa Fé (matrícula 14.762)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Boa Fé (matrícula 14.762)”

#### 1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) 1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.